



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	453749/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	BENEDITO MANOEL DOS SANTOS
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	290/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário;

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa n.º 16/2021, apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo, com análise simplificada, nos termos dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa n.º 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa n.º 16/2022), acerca do Ato Administrativo n.º 455/2022 que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício a senhora Inês Casarim dos Santos, em razão do falecimento do Sr. Benedito Manoel dos Santos, aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Técnico de Nível Superior do SUS, referência "B-09", carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, falecido em 18/07/2022, nesta Capital.

O Ato Administrativo n.º 455/2022, publicado, em 20 de outubro de 2022, no Diário Oficial (Doc. Digital n.º 282058/22 fls. 17), é fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014.

Importante ressaltar que os autos contêm posicionamento da procuradoria jurídica (Documento Digital n.º 282058/2022, fls. 25 a 37) favorável à concessão do benefício, atendendo **também** ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa n.º 03/2022.

Consta na recomendação técnica de 09 de novembro de 2022, da Controladoria Geral do Estado (Documento Digital n.º 282058/2022, fls. 52 a 54), a necessidade de retificar o ato concessório, haja vista que o ex-servidor à época do falecimento estava em atividade, bem como o nome do cargo publicado no ato. Além disso, a



CGE indicou que o sobrenome da beneficiária estaria errado, mesmo não demonstrando tal divergência no SEAP, uma vez que todos os documentos nos autos estavam com o nome dos interessados redigidos de modo correto.

Foi solicitado junto à Unidade de Conformidade Previdenciária do **MTPrev**, a retificação do ato concessório.

Conforme consta no Apêndice A, o ato fora retificado e publicado em 02 de dezembro de 2022, corrigindo os apontamentos da CGE.

No Parecer de Auditoria nº 1204/2022, de 09 de dezembro de 2022 (Apêndice B), a Controladoria Geral do Estado, concluiu favorável à concessão do benefício, à Senhora Inês Casarim dos Santos, atendendo também ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022. No documento encaminhado, não há menção às divergências antes apontadas na recomendação técnica, conclui-se, portanto, que as situações foram devidamente corrigidas, uma vez que novos apontamentos não foram propostos.

Por fim, cumpre observar que o valor total da pensão não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN n.º 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da portaria da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII, e 100 da Resolução Normativa nº. 16/2021 e do artigo 12, da Resolução Normativa nº. 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registrar o Ato n.º 455/2022 e o Ato n.º 506/2022, que concedeu pensão por morte a senhora Beatriz Magalhães Serra, nos termos do art. 211, § 2º, da RN n.º 16/2021;

Em Cuiabá-MT, 1 de Fevereiro de 2023.

GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - Ato Retificado

APÊNDICE - A

Ato Retificado

MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

ATO ADMINISTRATIVO N.º 499/2022/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022; o artigo 23, caput, §1º e §4º, artigo 24, e artigo 26, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, caput, § 1º, § 2º, inciso II, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 126/2022-137, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **29/03/2022**, rateando-se em partes iguais aos seguintes beneficiários: **em caráter temporário**, aos menores **Heitor Talon Pacheco Ferreira Pereira**, RG n.º 3624107-5 SESP/MT e CPF n.º 073.922.201-52 - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), e **Brenda Talon Macedo**, RG n.º 3622256-9 SESP/MT e CPF n.º 106.734.981-23 - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), e, **em caráter vitalício**, ao Sr. **Paulo Roberto Batista Macêdo**, RG n.º 3602102-4 SESP/MT e CPF n.º 522.150.321-20 - 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), em razão do falecimento da ex-servidora **Jandra Talon Pacheco**, RG n.º 1553012-4 SSP/MT e CPF n.º 020.136.561-81, matrícula funcional n.º 242032, lotada, quando em atividade, no cargo de Técnica Administrativa Educacional Profissionalizado, Classe "C", Nível "004", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria de Estado de Educação, **falecida em 29/03/2022**, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2022.



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

ATO ADMINISTRATIVO N.º 480/2022/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no artigo 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, caput e § 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso II, artigo 77, § 2º, inciso II, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital n.º 2022.0.04282, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão, a partir de **11/10/2022**, rateado em partes iguais entre os beneficiários a seguir: **em caráter vitalício**, ao Sr. **Ademar Laurentino de Barros**, RG n.º 0075662-8 SJ/MT e CPF n.º 174.132.221-91 - 50% (cinquenta por cento) -, e, **em caráter temporário, enquanto durar a deficiência**, ao Sr. **Ademir de Souza Barros**, RG n.º 1788732-1 SSP/MT e CPF n.º 016.197.791-02, devidamente representado por sua curadora, a Sra. Eliete de Souza Barros, RG n.º 1414873-0 SSP/MT e CPF n.º 994.233.831-49 - 50% (cinquenta por cento) -, em razão do falecimento da ex-servidora **Elizabete de Souza Barros**, RG n.º 04722949 SSP/MT e CPF n.º 181.245.421-04, matrícula funcional n.º 14655, aposentada no cargo de Professora da Educação Básica, Classe "C", Nível "010", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, pela Secretaria de Estado de Educação, **falecida em 06/09/2021**, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2022.



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

Data de processamento: 01/02/2023

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o link: www.mt.gov.brGOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT
Clique aqui para verificar a assinatura

ATO ADMINISTRATIVO N.º 502/2022/MTPREV

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no art. 42, § 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 19.12.2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e art. 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667, de 02.07.1969, alterada pela Lei n.º 13.954, de 16.12.2019 e art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.765, de 04.05.1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c art. 11, caput e parágrafo único da Instrução Normativa n.º 05, de 15.01.2020, artigos 118 e 126, caput da Lei Complementar n.º 555 de 29.12.2014, bem como, os termos da Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça, e tendo em vista o que consta no **Processo Digital n.º 2022.0.04422 (E-Turmalina)**, do Mato Grosso Previdência, resolve conceder pensão a partir de **02.11.2022**, **em caráter vitalício**, a Sra. **AMARINETE JESUS DA COSTA**, portadora da cédula de identidade n.º 201.942-6 SESP/MT e CPF n.º 205.796.081-15, sendo 100% (cem por cento) da cota, em razão do falecimento do ex-militar estadual, Sr. **CLAUDIONOR CARNEIRO DA COSTA**, matrícula funcional n.º 10865, RG PMMT n.º 870.134 e CPF n.º 160.324.891-91, ocorrido em **02.11.2022**, transferido para a inatividade mediante Reserva Remunerada, pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de CABO PM, enquadrado no Nível "03", (art. 3º, inciso I, alínea "c", da LC n.º 541/2014), nesta Capital.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2022.



ALEXANDRE CORREA MENDES - CEL PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

ATO ADMINISTRATIVO N.º 506/2022/MTPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

- **MTPREV**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo n.º **2022.0.03371**, do Mato Grosso Previdência, resolve retificar, em parte, o **Ato Administrativo n.º 455/2022/MTPREV**, de 20.10.2022, publicado no Diário Oficial, em mesma data, referente à concessão do benefício de pensão por morte, em caráter vitalício, à Sra. **Inês Casarim dos Santos**, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Benedito Manoel dos Santos, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... resolve conceder pensão, por período vitalício, a partir de **18/07/2022**, à Sra. **Inês Casarim dos Santos**, RG n.º 6343959-2 SESP/MT e CPF n.º 442.333.701-06, em razão do falecimento do ex-servidor **Benedito Manoel dos Santos**, RG n.º 904506 SSP/MT e CPF n.º 433.622.579-68, matrícula funcional n.º 50768, aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Técnico de Nível Superior do SUS..."

LEIA-SE:

"... resolve conceder pensão, por período vitalício, a partir de **18/07/2022**, à Sra. **Inês Casarim dos Santos**, RG n.º 6343959-2 SESP/MT e CPF n.º 442.333.701-06, em razão do falecimento do ex-servidor **Benedito Manoel dos Santos**, RG n.º 904506 SSP/MT e CPF n.º 433.622.579-68, matrícula funcional n.º 50768, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Profis. Técnico de Nível Superior Serv Saúde do SUS..."

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2022.



ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor-Presidente da MTPREV

Portaria n.º 744/2022 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve deferir Averbação de Tempo de Contribuição/Serviço Militar do(a) servidor(a) ALTINO JOSE NERES PENA, matrícula 232826, ocupante do cargo de AGENTE DE SEGURANCA SOCIOEDUCATIVO, lotado no órgão SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos do processo 1091/2022-139:

Averbem-se: 07 anos, 05 meses e 20 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Página 4 de 8



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

APÊNDICE - B

PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

Parecer de Auditoria 1204/2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV
ASSUNTO:	PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE.

Trata-se do processo, E-turmalina nº 2022.0.03371, relativo ao Ato Administrativo nº 455/2022/MTPREV, de concessão do benefício previdenciário de pensão por morte à Sra INÊS CASARIM DOS SANTOS.

Cuiabá - MT
Dezembro/2022



1 PARECER DE AUDITORIA

O art. 5º da Resolução Normativa nº 13/2010, que alterou o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT, atualizado pela Resolução Normativa nº 03/2015, passou a exigir parecer da Controladoria Geral do Estado em cada processo de benefício previdenciário concedido pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Ressalta-se que a análise foi realizada com base nos documentos apensados no processo de concessão de benefício previdenciário, nos registros constantes nos sistemas informatizados do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com base nas diretrizes da Ordem de Serviço nº 212/2022, determinada pelo Secretário-Controlador Geral do Estado.

Dessa forma, foram analisados o processo E-turmalina nº 2022.0.03371, e a legalidade do Ato Administrativo nº 455/2022/MTPREV, publicado em 20/10/2022, que concedeu pensão, em caráter VITALÍCIO, na condição de cônjuge, à Sra. Inês Casarim dos Santos, portador do RG nº 6343959-2 SESP-MT, em razão do falecimento do ex-servidor, Sr. Banedito Manoel dos Santos, ocorrido em 18/07/2022, aposentado pela Secretaria de Estado de Saúde, no cargo de Técnico Nível Superior do SUS, Classe B, Nível 009, 30 (quarenta) horas semanais.

Analisando os processos, verifica-se que contêm os documentos exigidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos do TCE/MT, conforme Resolução Normativa nº 13/2010.

Em consonância com as normas constitucionais e legais pertinentes, e considerando os documentos constantes nos autos, conclui-se que a Sra. Inês Casarim dos Santos faz jus ao benefício previdenciário de pensão por morte, em caráter vitalício, com fundamento no 140-C, da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, bem como o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram



Governo do Estado de Mato Grosso
CGE - Controladoria Geral do Estado

atribuídas pela Lei Complementar 524/2014, bem como, os termos da Súmula nº 340, do Superior Tribunal de Justiça e art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/ 2019, e de acordo com o Parecer nº 5210/GECON/COBE/ DIPREV/ 2022, de 14/10/2022.

Em relação ao benefício, foi apresentada a planilha de cálculo, em 18/10/2022, sendo estabelecido o valor de R\$ 8.990,26 (Oito mil, novecentos e noventa reais e vinte e seis centavos), em 18/07/2022, na data do óbito, correspondendo à 60% do valor do benefício de pensão.

Quanto às diferenças de valores da pensão, de acordo com planilha de cálculo, o saldo a pagar aos pensionistas, corresponde à R\$ 22.111,59 (vinte e dois mil, cento e onze reais e cinquenta e nove centavos), e contribuição previdenciária a recolher no valor de R\$ 1.879,79 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), referentes ao período 18/07/22 a 30/09/2022. Valores implantados em outubro de 2022.

Nesta oportunidade, salientamos que o valor do benefício a pagar foi conferido. Inclusive o valor implantado no sistema SEAP está de acordo com o constante na planilha de cálculo.

À apreciação superior.

Cuiabá, 9 de Dezembro de 2022

Rosane Rosa e Silva
Auditora do Estado

Gilmar Souza da Silva
Superintendente de Atos de Pessoal